EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 201, incisos I e II, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), vem, respeitosamente, perante V. Ex.ª, com base no anexo Boletim de Ocorrência identificado em epígrafe, oriundo da Delegacia para o Adolescente Infrator - DAI, oferecer **REPRESENTAÇÃO** para a aplicação da medida socioeducativa que se afigure mais adequada ao adolescente **XXXXXX**, brasileiro(a), natural de **XXXXXX**, R.G. nº **XXXXXX**, nascido em **XXXXXX**, filho de **XXXXXX**, residente na Rua **XXXXXX**, OU **XXXXXX**, Telefone **XXXXXX**, pelos fatos que passa a expor.

Conforme as peças informativas anexas, no dia 23 de janeiro de 2020, por volta 14h30min, no estacionamento do supermercado Bompreço do Salvador Norte Shopping, situado na Rodovia BA 526, São Cristóvão, Salvador-BA, o adolescente **XXXXXX**, ora representado, e o penalmente imputável **XXXXXX** encontravam-se na posse de uma motocicleta, marca Charmin Bull Now, placa policial, chassi, branca, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), veículo produto de roubo, nos termos da Ocorrência nº 00248/2020 – 26ª DT (Abrantes).

Segundo apurado, na madrugada de 20 para 21 de janeiro de 2020, por volta das 00h10min, na Rodovia BA 099, Catu de Abrantes, Camaçari-BA, dois indivíduos ainda não identificados, mediante grave ameaça exercida por meio do emprego de arma de fogo, tomaram da vítima **XXXXXX** a sobredita motocicleta.

Dias depois, mais precisamente, no dia 22/01/2020, um amigo da vítima encontrou na página de internet da empresa OLX o anúncio de uma motocicleta com as características do veículo supracitado e informou à vítima **XXXXXX**. Este, por sua vez, verificou que o anúncio encontrava-se em nome de **XXXXXX** e que a motocicleta foi ofertada pelo valor de R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

A vítima, então, manteve contato com o anunciante pelo chat da página do OLX, tendo o interlocutor informado como número de contato (71) 98105-9545, número este cadastrado no Whatsapp e cuja foto de perfil corresponde a pessoa posteriormente identificada como sendo o representado **XXXXXX**.

Depreende-se dos autos ainda que a vítima ajustou com o interlocutor que o encontraria no estacionamento do Bompreço do Shopping Salvador Norte, no endereço acima descrito.

Assim, no dia 23/01/2020, no horário e local acima especificados, ao notar a chegada do representado e do penalmente imputável **XXXXXX**, a vítima acionou uma guarnição da Polícia Militar. Logo em seguida, efetuada abordagem e revista pessoal, o penalmente imputável apresentou nota fiscal fraudulenta, registrada em nome de terceira pessoa, onde não consta a placa policial da motocicleta.

Diante dos fatos, foi procedida a apreensão do adolescente e a prisão do penalmente responsável.

Tendo assim agido, o(a) adolescente ora representado praticou conduta análoga ao crime previsto no **artigo 180 do Código Penal**, considerada ato infracional, conforme previsto no art. 103 do ECA.

O representado e seu(ua) responsável foram apresentados(as) ao Ministério Público e, nos termos do artigo 179 da Lei 8069/90, ouvidos informalmente.

Consulta às bases de dados do sistema IDEA e e-SAJ revelou que o adolescente **possui bons antecedentes, jamais tendo respondido a ação socioeducativa**.

Embora não tenham sido encontrados registros de ações socioeducativas anteriores ajuizadas em face do adolescente, a concessão de remissão pré-processual revela-se, por ora, prematura e inadequada, tendo em vista que o adolescente nega a autoria dos fatos.

Por tais razões, o Ministério Público entendeu cabível o ajuizamento de representação, deixando de conceder remissão pré-processual.

**PEDIDO E REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, PEDE a aplicação da medida socioeducativa que se afigure mais adequada ao adolescente ora representado e, por oportuno, requer:

1. a realização de audiência de apresentação;

2. a notificação e oitiva das pessoas abaixo arroladas.

Salvador-BA, 24 de janeiro de 2020.

**ALEXANDRE SOARES CRUZ**

Promotor de Justiça

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

* **XXXXXX**;
* **XXXXXX**;
* **XXXXXX**, vítima, qualificado nos autos.